**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI Nº\_\_/2018 “Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Itatiba, e dá outras providências”.**

**Senhores Vereadores**,

Este projeto visa promover o combate e a prevenção à violência contra as mulheres, e observando o dispositivo nas leis federais esparsas, que configura o assédio ou abuso sexual como todo tipo de coerção, que tenha conotação sexual, praticada geralmente por uma pessoa em posição de domínio em relação à vítima.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial a implementação de políticas públicas que visam mitigar os assédios e abusos sexuais, dos quais as mulheres são as principais vítimas no transporte coletivo.

Desta forma, duas ações são necessárias; a primeira consiste na implementação de câmeras de segurança e a segunda de caráter educativo/informativo, colocando no interior dos ônibus cartazes informativos. A colocação de câmeras trará mais segurança aos usuários e trabalhadores do transporte público, além de possibilitar a identificação de tentativas de violência, assédio ou abusos sexuais contra usuários e principalmente contra as mulheres, bem como identificação dos seus agressores das imagens.

Ademais, o Projeto visa melhoria de transporte público no Município de Itatiba, levando em conta que essas campanhas não poderão impactar o valor da tarifa, sendo sua implementação gradual, até que atinja todos os veículos da frota em um prazo razoável. Os cartazes devem incentivar a vítima realizar a denúncia, informar de forma clara como a vítima deve proceder dar andamento a denúncia e facilitar a identificação do agressor.

 É necessário esclarecer em toda extensão de nosso Estado que as formas de abuso sexual cometidas nos ônibus é crime, e deve ser combatido como as demais formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres.

Nenhuma mulher deve suportar calada ter seu corpo tocado por um desconhecido sem seu consentimento, tendo como desculpa as condições de proximidade impostas pelo transporte público, especialmente porque este ato é passível de punição e precisa ser denunciado.

 Por outro lado, estarão realizando um serviço de relevante alcance social e de promoção da dignidade da pessoa humana. É dever do Estado promover o combate e

prevenção à violência contra a mulher, sendo, portanto, este o principal fundamento do projeto de lei que propomos para ser analisado por este Parlamento.

**Conscientização pelo Brasil**

**Porto Alegre – Rio Grande do Sul**

A Câmara Municipal de Porto Alegre aprovou, o projeto que estabelece o Programa de Combate ao Assédio Sexual no transporte coletivo. O objetivo da proposta, aprovada por unanimidade em votação simbólica, é fazer que as empresas de transporte se empenhem mais em coibir abusos.

A lei aprovada determina que as empresas façam campanhas educativas para estimular denúncias, a fim de conscientizar a população e a tripulação dos ônibus sobre a importância do tema.

 **Campo Grande - Mato Grosso**

O projeto aprovado na Câmara vem corroborar ainda mais com o movimento e transforma a questão da prevenção em obrigatoriedade. Uma das medidas, de acordo com o artigo 2º do Projeto de Lei diz: “Deverão ser fixados adesivos nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do município de Campo Grande, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de abuso sexual em ônibus para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes.

**Goiâna - Goiás**

A Câmara de vereadores de Goiânia aprovou um projeto que prevê ônibus urbanos exclusivos para mulheres na cidade. A medida tem como intenção combater o abuso sexual no transporte público.

**Brasília – Distrito Federal**

Comissão aprova propostas sobre assédio sexual em transporte público

Os recentes casos de abusos sexuais em transportes coletivos provocaram a reação dos senadores. Dois projetos tratando do tema foram aprovados nesta quarta-feira (27) pela Comissão de [Constituição](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/188546065/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988), Justiça e Cidadania (CCJ). Ambos receberam 16 votos a favor e nenhum contrário e seguem para a Câmara dos Deputados.

**Divinópolis –Minas Gerais**

 A Câmara Municipal de Divinópolis aprovou na reunião ordinária, o Projeto de Lei 09/2018, que institui a política de combate e prevenção ao abuso sexual de mulheres em meios de transporte coletivo da cidade. Com 14 votos, o projeto foi aprovado.

**O QUE É?**

**Assédio verbal:** Palavras desagradáveis, ameaças ou cantadas sem consentimento de ambas as partes. É uma contravenção penal e o autor pode ser multado.

**Ato obsceno:** Ação de cunho sexual em local público a fim de constranger ou ameaçar alguém. É crime

**Assédio sexual**: Constrangimento ou ameaça para obter favores sexuais feito por alguém de posição superior à vítima. É crime.

**Importunação sexual:** É caracterizada como a prática, na presença de alguém e sem sua anuência, de ato libidinoso com o objetivo de satisfazer lascívia própria ou de outro.

**Estupro**: Obrigar alguém, perante violência ou ameaça, ater relações sexuais ou a praticar outro ato libidinoso. É crime

“O transporte é público, meu corpo não”

Conto com o apoio dos Nobres Pares para seguirmos na vanguarda da defesa da mulher e em busca de um transporte público seguro e de qualidade.

 Palácio 1º de Novembro, 25 de Outubro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Deborah Oliveira**Vereador - PPS

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI Nº\_\_/2018, QUE “Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assedio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Itatiba, e dá outras providencias”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA**:

 **Art.1º**. Fica instituída no Município de Itatiba, a campanha permanente contra o assédio sexual no transporte público, para o combate aos atos de assédio sexual, como forma de violência contra as mulheres nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passeios, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência a mulher, sofridos no interior destes veículos.

 **Art.2º**. Deverão ser fixados, pelas empresas de transporte coletivo, adesivos nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do município de Itatiba, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.

 § **Único.** Os cartazes deverão conter também o número da Guarda Municipal (153) Policia Militar (190) da Policia Civil/ Delegacia de Defesa da Mulher e da Central de Atendimento à Mulher (180)**.**

 **Art.3º**. O Poder Executivo expedirá regulamentos para o bom e fiel cumprimento desta Lei, podendo estabelecer realizar capacitação e treinamento dos trabalhadores do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres. Fica a critério do Poder Executivo fazer a divulgação junto a rede escolar do município de Itatiba.

 **Art.4º**.As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do abuso sexual.

 **Art.5°**. Fica a critério do Poder Executivo promover ações para divulgar esta Lei.

**Art.6º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **SALA DAS SESSÕES**, 30 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Deborah de Oliveira** Vereadora - PPS